



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/02

CABINETE DO PREFEITO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVAR LOTEAMENTO,  
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar um loteamento de fins residencial popular e comercial, sobre a gleba com 903.179,99m<sup>2</sup> (novecentos e três mil, cento e setenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados), situada neste Município, de propriedade de Novas Fronteiras Negócios Imobiliários S/C. Ltda., objeto da Matrícula nº 54.508 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com lotes contendo a área mínima de 180,00 metros quadrados (9,00m x 20,00m), conforme ante-projeto urbanístico em anexo.

Parágrafo Único - Os lotes com frente para a Av. Antonio Carlos de Oliveira terão destinação comercial.

Art. 2º - Face ao que prescreve o artigo 1º desta Lei, o ato de aprovação do loteamento deverá consignar, expressamente, as obras de infra-estrutura e os melhoramentos públicos a cargo da loteadora, seus prazos de execução, bem como outras obrigações, a saber:

I - aquelas contempladas na Legislação Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, inclusive quanto à água e esgotos estabelecidos em documento de diretrizes do SAAE anexo, nos termos e nos prazos consignados pela Lei Complementar 01/90;

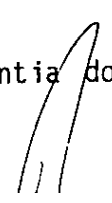
II - a pavimentação asfáltica em pista dupla, galerias de águas pluviais e iluminação pública da avenida Antonio Carlos de Oliveira da divisa com Mogi Guaçu até a altura da Rua Rômulo Posi, a ser executada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do registro do loteamento;

III - a construção de uma ponte, a ser executada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do registro do loteamento e pelo sistema de aduelas, sobre o Rio Mogi Mirim, para possibilitar a interligação do prolongamento da Avenida Antonio Carlos de Oliveira com a Rua Rômulo Posi;

IV - interligação asfáltica com o sistema viário do Parque do Estado II, conforme projeto anexo;

V - a execução, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do registro do loteamento, de um prédio para abrigar um posto de saúde, com a área aproximada de 300,00 metros quadrados, nas proximidades do loteamento, que obedecerá ao projeto que integra esta Lei;

VI - caução de 60% dos lotes, como garantia do cumprimento da execução da infra-estrutura pela loteadora.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A liberação do Decreto de aprovação do loteamento, de que trata esta Lei, fica condicionado à celebração do Termo de Compromisso firmado pela loteadora, obrigando-se:

I - a dar exclusividade à Prefeitura Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro do loteamento, para que a mesma selecione e encaminhe à loteadora, através do Setor de Habitação, as pessoas integrantes de seu cadastro e interessadas na aquisição de lotes do referido loteamento;

II - a fixar aos inscritos no cadastro do Setor de Habitação, um prazo mínimo de 72 (setenta e dois) meses para o parcelamento do preço dos lotes de que trata o inciso I, computado nesse prazo o período de meses relativos ao pagamento das parcelas da entrada, que deverá ser de 5 (cinco) meses;

III - a fixar o vencimento da primeira prestação para o mês imediatamente seguinte ao do pagamento da última parcela da entrada;

IV - dar ampla liberdade à Prefeitura Municipal para proceder a fiscalização do atendimento das pessoas encaminhadas pelo Setor de Habitação por parte da loteadora;

V - existência de viela sanitária para esgoto e águas pluviais nos lotes necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de janeiro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal